

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**Aviso n.º 1941/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho, datado de 30 de Dezembro do corrente ano e no uso das competências que me são, conferidas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 16/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, *nomeio*, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, os seguintes candidatos aprovados em concurso:

Concurso Interno de acesso Geral para um lugar de Técnico Profissional Principal — Animação Desportiva, pertencente ao grupo de Pessoal *Técnico Profissional*, posicionado no escalão 1, índice 238 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 793,99 €:

- João António Charrua Barros Silva.

Concurso Interno de acesso Geral para um lugar de Técnico Profissional Especialista — Animação Cultural, posicionado no escalão 1, índice 269 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 897,41 €:

- António Jorge da Costa Campos.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subsequentes alterações, as presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 30 de Dezembro de 2008. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

301173822

Aviso n.º 1942/2009

Torno público que pelo meu Despacho datado de hoje, e no uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/19, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, procede-se à transferência da funcionária Marina Isabel Costa Gomes, detentora da categoria de Assistente Administrativa Principal, para lugar idêntico do quadro de pessoal deste Município, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12.

A funcionária ficará posicionada no escalão 1, índice 222 a que corresponde actualmente o vencimento ilíquido mensal de 740,61 €.

De acordo com o despacho, a presente transferência produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de Janeiro.

(Processo isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, de 26 de Agosto).

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

301173993

Aviso n.º 1943/2009

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho, datado de 31 de Dezembro do corrente ano e no uso das competências que me são, conferidas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 16/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, *nomeio*, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, o seguinte candidato aprovado em concurso:

Concurso Interno de acesso Geral para um lugar de assistente administrativo especialista, posicionado no escalão 1, índice 269 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 897,41 €:

- Isidro Cordeiro da Silva.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subsequentes alterações, as presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2008. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

301180918

Aviso n.º 1944/2009

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho, datado de 30 de Dezembro do corrente ano e no uso das competências que me são, conferidas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 16/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, *nomeio*, ao

abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, os seguintes candidatos aprovados em concurso:

Concurso Interno de acesso Geral para três lugares de Operário Qualificado Principal — Canalizador, pertencente ao grupo de Pessoal *operário*, posicionado no escalão 1, índice 204 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 680,56 €:

- José Manuel S. Martins Oliveira.

- Joaquim Beatriz Pintor.

- Jorge Manuel Pereira.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subsequentes alterações, as presentes nomeações produzem efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

301184052

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL**Regulamento n.º 48/2009**

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público;

Que, o órgão por si presidido, na sua reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2008, deliberou submeter à apreciação pública a Proposta de Alteração ao Regulamento de Exercício das Actividades do Município de Pinhel (Guarda-Nocturno), nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dirigir as suas sugestões ao referido projecto.

O projecto encontra-se disponível para consulta, na Loja do Município de Pinhel, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente.

Proposta de alteração ao Regulamento de Exercício das Actividades

Preâmbulo

[...]

CAPÍTULO II

Face às alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho, importa adaptar o Regulamento Municipal de Exercício das Actividades às normas constantes deste diploma legal.

Assim, procede-se à alteração da redacção dos artigos 10.º, 11.º, 13.º, 14.º (Revogado), 15.º, 16.º, e 17.º, 18.º e 19.º e aditam-se os artigos 17.º — A e 20.º

Artigo 10.º**Licença, validade e cessação da actividade**

1 — A licença é intransmissível e válida, por um período de três anos a contar da data da respectiva emissão.

2 — (Revogado).

3 — Os guarda-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 11.º**Renovação**

1 — (Revogado).

2 —

Artigo 13.º**Deveres**

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno deve cumprir os deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2008 de 1 de Julho.